

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/4/2005, publicado no DODF de 13/4/2005, p. 13. Portaria nº 144, de 18/5/2005, publicada no DODF de 19/5/2005, p. 24.

Parecer nº 73/2005-CEDF Processo nº 030.003051/2004 Interessado: **Escola Paraíso Encantado**

- Credencia, por cinco anos, a Escola Paraíso Encantado, localizada na QNP 19, Conj. B, Casa 6, Setor "P" Norte, Ceilândia – DF, mantida pela Escola Mundo de Imaginação Ltda., com sede e foro no mesmo endereço.
- Autoriza a oferta da educação infantil creche e pré-escola (2 a 6 anos).
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O presente processo trata de solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento para a educação infantil – creche e pré-escola (2 a 6 anos) da Escola Paraíso Encantado, localizada na QNP 19, Conjunto B, Casa 6, Setor "P" Norte, Ceilândia – DF.

A escola em tela iniciou suas atividades em 2 de fevereiro de 2004, fls. 60.

O Regimento Escolar, fls. 38 a 57, e a Proposta Pedagógica, fls. 58 a 70, foram aprovados pela Ordem de Serviço n° 193/SUBIP/SE, de 3 de dezembro de 2004, fls. 89.

ANÁLISE – Em cumprimento ao que determina o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF a Escola Paraíso Encantado apresentou toda documentação necessária.

O quadro demonstrativo do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações, encontra-se às fls. 75.

O prédio é alugado e o prazo de locação previsto é até 1º/1/2009, fls. 69 e 70.

O Alvará de Funcionamento expedido a título precário, em 1º/3/2004, tem sua validade até 1º/3/2006, fls. 9.

O relatório técnico da SUBIP/SE, bem como da Assessoria deste Colegiado é favorável ao pleito.

CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- Credenciar, por cinco anos, a Escola Paraíso Encantado, localizada na QNP 19, Conjunto B, Casa 6, Setor "P" Norte, Ceilândia DF, mantida pela Escola Mundo da Imaginação Ltda., com sede e foro no mesmo endereço.
 - Autorizar a oferta da educação infantil creche e pré-escola (2 a 6 anos).
- Determinar que a Escola providencie novo Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de março de 2005

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/3/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal